



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

Ofício nº 100/2013/COM

Florianópolis, 21 de agosto de 2013.

À

COMPULAB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI-ME

Prezado,

Quanto ao mérito da Impugnação, entende-se que a pretensão da impugnante não merece guarida.

É que ao contrário do que aduziu a impugnante nas razões de impugnação, a exigência erigida pelo edital de que as licitantes devem comprovar que o processo de fabricação de equipamento objeto da proposta tenha se dado sob a sistemática estabelecida pela certificação ISO 14001 não é desnecessária ou impertinente. Bem ao contrário, há entendimento consistente no Tribunal de Contas da União no sentido de que a exigência é legítima, desde que haja motivação técnica suficiente.

Bem se sabe que as entidades promotoras de licitações públicas contam com a faculdade de estabelecer requisitos técnicos para os itens que desejam adquirir. A imposição de requisitos técnicos, quando justificada, não fere a isonomia ou a competitividade do certame. A exigência ora questionada insere-se nesse contexto, em que a FAHECE pretende adquirir os bens com as características técnicas que melhor se afazem ao interesse público que busca satisfazer.

Por tudo isso, tendo em vista o fato de a FAHECE ter informado que a inclusão dessa exigência no edital foi recomendada e chancelada pelo setor técnico da entidade, não acolhemos a presente impugnação, mantendo-se o edital nos termos em que foi lançado.

Atenciosamente;



Diego Roth Rocha Faria

PREGOEIRO - FAHECE

DRRF